



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 58/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo **Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Dorgival Freitas Palmeira**, e de outro lado à empresa **ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.865.203/0001-52, com sede na Rua Coronel José Carlos Rodrigues Peixoto, nº 101 – Centro – Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Gustavo Brandão Moraes**, portador da CNH nº 00084794327 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.593.747-51, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3318, de 01º (primeiro) de abril de 2015, Pregão nº 49/15, fundamentado no Programa 016, Ação 033, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA ANDRÔMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do "Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2015", a ser realizado entre 14 (quatorze) de junho de 2015 a 13 (treze) de setembro de 2015, conforme Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na realização de campeonato Municipal de Futebol de Campo – 2015 a ser executado conforme as condições a seguir:	Serv.	1	22.580,00	R\$ 22.580,00
1.1	Organização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo	Serv.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

1.2	Contratação de serviço de arbitragem para 71 jogos: 1 árbitro por jogo; 3 árbitros para semifinal e final	Serv.	81	R\$ 180,00	R\$ 14.580,00
				TOTAL	R\$ 22.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de vigência obedecerá o calendário do evento, conforme Anexo VIII do edital, que será de 14 de junho a 13 de setembro do ano corrente, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

II – Local de execução: Conforme definido no Regulamento e Calendário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao fornecimento, o valor total de R\$ 22.580,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais).

I – O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal atestada pela SEMEL, por no mínimo 02 (dois) funcionários.

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Organizar e executar todo o projeto, obedecendo o Regulamento e Calendário;

II – Realizar reunião semanal com todos os representantes dos clubes, julgamento dos atletas, comissão técnica, nomear junta disciplinar, cumprir as obrigações e julgamento da parte disciplinar das partidas aplicando o Regulamento do Campeonato;

III – Seleção da arbitragem, bem como, sorteio de árbitros, encaminhamento destes até o local da partida no horário determinado e efetuação do pagamento após cada partida respeitando a Tabela Oficial;



- IV – Apresentar à SEMEL todas as tabelas (classificação, fair play, artilheiros, gols, cartões amarelos e vermelhos) do Campeonato atualizadas até o 3º dia útil após cada partida;
- V – Inspeccionar os campos antes das realizações das partidas, analisando se os mesmos atendem o disposto no parágrafo 3º do art. 1º do Regulamento, bem como fazer cumprir os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º;
- VI – Responsável pela inscrição e habilitação dos clubes conforme prazo previsto no art. 12 do Regulamento;
- VII – Realizar o transporte da equipe de arbitragem até os locais de realização dos jogos;
- VIII – Confeccionar todas as súmulas e entregá-las ao árbitro conforme os jogos pré-definidos no Calendário e apresentar à SEMEL até o 3º dia útil após cada partida;
- IX – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- X - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- XII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- XIII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- XIV - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da SEMEL.
- II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- IV – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;
- V – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VI – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O presente termo terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 13 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — As despesas decorrentes da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº: 279120016.2.033.3390.00.00 – SEMEL, Empenho nº 414/2015.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES — Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 09 de junho de 2015.

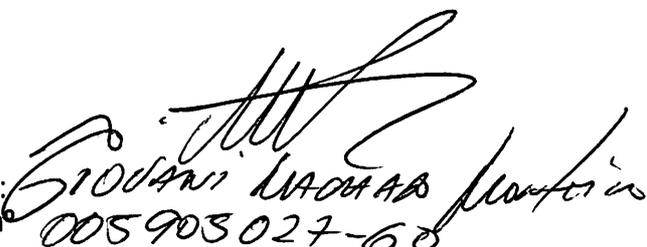

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


ANDROMEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME
Contratada


Dorgival Freitas Palmeira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Testemunhas:

1)
Nome: Raquel A. da Silva
CPF nº Assistente 1
m = 5694. 4

2)
Nome: 
CPF nº 005903027-60